



**PROVEDOR
DE JUSTIÇA**
Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP.: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

Praia, 03 de novembro de 2020

**Exma. Senhora
Magnífica Reitora, da
Universidade de Cabo Verde –
UNI-CV**

Professora Doutora Judite Nascimento

N/Ref.^a n.º 188/ProvJust/2020

Assunto: promoção/progressão na carreira de docente universitário

RECOMENDAÇÃO N.º 9 /2020

Senhora Magnífica Reitora,

Introdução

Dirijo-lhe esta Recomendação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º, do Estatuto do Provedor de Justiça (*Lei n.º 29/VI/2003 de 4 de agosto*), na sequência de uma queixa que me foi apresentada por um professor universitário, solicitando a minha intervenção junto da Universidade de Cabo Verde - Uni-CV;

 1



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejjustica.cv
www.provedordejjustica.cv

As inquietações incidem sobre o facto de não ter sido promovido nem progredido na carreira durante 23 (vinte e três) anos.

II – Análise

De acordo com a alínea c) do. n.º 1 do artigo 3.º, Decreto-Lei n.º 11/2009, de 20 de abril, (*diploma legal de aprova os Estatutos do Pessoal Docente da Universidade de Cabo Verde*) o pessoal docente da Universidade de Cabo verde goza dos direitos e garantias previstos no Código Laboral vigente, designadamente de ser promovido e progredido de acordo o regime de acesso estabelecido no diploma;

Determina, ainda, o n.º 1 do artigo 23.º do mesmo diploma legal, que a evolução na carreira dos professores em regime de carreira efetua-se através da promoção e da progressão.

É de realçar, que a não concretização das legítimas expectativas à promoção e progressão, durante todo esse lapso de tempo, afeta os direitos socioprofissionais dos docentes, uma vez que um elevado número de docentes fica “*estagnado*” na carreira, com os consequentes prejuízos, tanto a nível pessoal, como institucional, pelo que urge criar uma política de incentivo profissional e gestão previsional do pessoal docente;

O propósito desta minha Recomendação coaduna com os objetivos primordiais da Administração Pública, que consistem na conceção e execução de políticas que visem o bem-estar dos funcionários, consagradas na Lei de bases da Administração Pública.

Pelas motivações acima expostas, e com o propósito de contribuir para a melhoria da ação administrativa, no exercício dos poderes que me são conferidos pelo disposto na alínea c) n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto do Provedor de Justiça, permito-me



PROVEDOR DE JUSTIÇA

Pelos Direitos dos Cidadãos

Avenida da China, Cidade da Praia,
CP: 237A, República de Cabo Verde
Telefones: (+238) 260 13 34 / (+238) 260 38 30
VOIP (+238) 350 38 30
Email: info@provedordejustica.cv
www.provedordejustica.cv

RECOMENDAR:

À Senhora Magnífica Reitora que diligencie junto do Governo, no sentido de obter dotação orçamental por forma a fazer face aos compromissos estatutários e legais assumidos e de justiça aos que servem a instituição.

Permito-me chamar a atenção para a circunstância de a formulação da Recomendação, não dispensar, nos termos do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 29/VI/2003, de 4 de agosto, a comunicação a este Órgão Constitucional, no prazo de 60 dias, a posição que Vossa Excelência vier a adotar sobre esta recomendação.

Certo da atenção que Vossa Excelência dedicará a este assunto, aproveito o ensejo para lhe endereçar, Senhora Magnífica Reitora, os mais cordiais e distintos cumprimentos.

O Provedor de Justiça

/António do Espírito Santo Fonseca/